



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 2207 / 2024

Ementa: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO RÓGER NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO – BOSQUINHO

PARECER

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, Mensagem 084/2024, referente ao PLO 2207/24, de autoria do Prefeito Cícero Lucena, que requer a autorização para *IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO RÓGER NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Poder Executivo justifica a propositura informando que “ com o acelerado aumento populacional, compreendemos que se justifica a implantação de uma unidade fixa do CRAS. Neste sentido, trata-se de reordenar uma equipe mínima subordinada ao CRAS Padre Zé, e transformar em Unidade CRAS-ROGER fixa, dotada de equipe completa e executando todas as ações previstas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF, conforme diretriz do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.”

Diante do exposto, tenho a certeza da acolhida e aprovação, em regime de urgência, urgentíssima, do Projeto de Lei que ora submeto à consideração de Vossa Excelência e de todos os que fazem esse Egrégio Poder Legislativo. “



O PL em análise vem a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise, em obediência ao disposto no art. 165, Incisos I e III da Constituição Federal e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa. Compete a esta Comissão, preliminarmente, nos termos do art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição.

É o breve relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Com base na legislação pertinente ao caso, verifica-se a observância dos preceitos regimentais que norteiam a pertinência temática para a análise do referido PL no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

No que tange à legalidade quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se afigura revestida de legalidade, por tratar-se de modalidade creditícia autorizada por lei. Relativamente ao quesito mérito, caberá ao soberano plenário desta Casa Legislativa. Sendo assim, o projeto em análise reúne, portanto, os dispositivos legais e constitucionais para ser submetido a votação.

Em face do exposto, opina-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal Nº 2207/2024.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024.


João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho
Vereador – PV



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N.º 2207 /2024

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa opinou pelo parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do PROJETO DE LEI N.º 2207/2024, em conformidade com o VOTO do relator vereador João Bosco dos Santos Filho – Bosquinho.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2024.

João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho

Membro - Relator

Thiago Lucena

Presidente

Tarcísio Jardim

Vice- Presidente

Durval Ferreira

Membro

Odon Bezerra

Membro

Bispo José Luis

Membro

Bruno Farias

Membro